



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2017

Data: 10 de novembro de 2017

Súmula: “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a ONU (Organização Mundial de Saúde). Esta lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do Município de Campo Largo.

Art 2º O estabelecimento que, de qualquer forma, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas dependências estará sujeito à multa.

Art, 3º -Para os efeitos dessa lei, considera-se “estabelecimento”, todo local, fechado ou aberto, destinados às atividades industriais, comerciais, culturais, recreativas ou prestação de serviços públicos ou privados.

§ 1º Estabelecimento privado é aquele que pertence a algum individuo em particular, restrito.

§ 2º Estabelecimento publico é a repartição ou departamento mantido pelo Estado, a fim de que por ele exerça suas atividades publicas ou execute os serviços públicos, bem como os logradouros públicos tais como praças, parques, ruas, calçadões, praias.

Art, 4º Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

§ 1º Se razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe, indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



estar expressa em cartaz visível ao público, com a indicação dos motivos e conter o timbre da empresa e a assinatura do responsável.

§ 2º - Em situações de impossibilidade momentânea, a direção do estabelecimento deverá providenciar local propício e adequado à amamentação.

Art, 5º - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Art 6º - Nos órgãos públicos municipais serão colocados cartazes informando “que é permitido amamentar”, com a indicação desta lei.

Art 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 2017.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal